



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Manaus para a prestação de primeiros socorros e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Manaus para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Manaus será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de Manaus para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:



I - utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;
- e) outros que a equipe achar necessário.

II - abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de Manaus adotem o treinamento de que trata esta lei.



Art. 8º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 23 de abril de 2018.



Isaac Tayah
Vereador – PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A saúde como um tema transversal, valoriza o significado social dos procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, o potencial da educação escolar reside, exatamente, na articulação dos conhecimentos, das atitudes, das aptidões e das práticas que possam ser vivenciadas e compartilhadas com a sociedade, relacionadas às questões da realidade.

O ambiente escolar é o local onde passamos boa parte da vida, e o ser humano por mais cauteloso que seja está vulnerável a acidentes. esta é a realidade das pessoas que convivem no ambiente escolar que poderão passar por situações em que o socorro deve ser imediato, pois nem sempre é possível a chegada da equipe médica de atendimento emergencial. O educador ou aluno poderá obter conhecimento para tomar atitudes imediatas em situações de afogamento, hemorragias, fraturas, luxações, entorses, queimaduras e em partos emergenciais.

Qualquer pessoa poderá ser surpreendida por situações de urgência ou emergência que envolva a integridade física de um amigo, parente, vizinho, colega de trabalho ou até mesmo um desconhecido na rua. Estes conhecimentos trarão subsídios para proporcionar as vítimas um suporte de vida seguro, pois a prestação de socorro, além de um dever moral, é um dever legal e sua recusa constitui crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135 do código penal brasileiro.

Este método qualitativo dinamizado em sala de aula, valoriza a vida e contribui para a conscientização do educando, despertando o interesse e a participação aos temas transversais, o que assegura o respeito à vida em sala de aula, onde o lapso temporal entre o momento do acidente e o socorro faz a diferença entre a vida e a morte.

Acidentes no ambiente escolar são frequentes e podem ocorrer a qualquer momento . As pausas entre as aulas ou o horário de intervalo para lanche representam um momento de tempo livre e, em geral, os alunos aproveitam para correrem e brincarem. Muitas vezes essas atividades provocam acidentes, que



podem deixar sequelas irreversíveis caso não tenham o atendimento adequado tornando um desafio para o professor e para a escola a assistência imediata da vítima. Dessa forma, o objetivo do projeto visa em promover ações educativas de primeiros socorros para os professores do ensino fundamental das Escolas do nosso Município.

Plenário Adriano Jorge, 23 de abril de 2018.



Isaac Tayah
Vereador – PSDC